



*Releitor Vereador Edimar Betas*

**Prefeitura Municipal de Ibiacá**

Estado do Rio Grande do Sul

**PROJETO DE LEI Nº 49 /2022, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.**

Altera disposições da Lei Municipal nº 1423/2018 – Plano de Carreira do Magistério e dá outras providências.

**ULISSES CECCHIN**, Prefeito Municipal de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** Altera a redação do art. 36 da Lei Municipal nº 1423, de 29 de outubro de 2018, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 36.** *São criados os seguintes cargos efetivos:*

*I – 55 (cinquenta e cinco) - Professor de 20 horas semanais, sendo:*

- a) 18 (dezoito) Séries iniciais do Ensino Fundamental;*
- b) 14 (catorze) Educação Infantil;*
- c) 05 (cinco) Educação Física;*
- d) 03 (três) Língua Portuguesa;*
- e) 02 (dois) Música;*
- f) 01 (um) Arte;*
- g) 02 (dois) História;*
- h) 02 (dois) Geografia;*
- i) 02 (dois) Ciências;*
- j) 02 (dois) Matemática.*
- k) 02 (dois) Inglês.*
- l) 02 (dois) Psicopedagogo.*

*II - 02 (dois) - coordenador pedagógico de 20h semanais;*

*III - 01 (um) - professor de atendimento educacional especializado de 20h semanais;*

*IV – 02 (dois) – coordenador pedagógico de 40h semanais.*

**§ 1º** As especificações e requisitos de provimento dos cargos efetivos são os que constam no Anexo I, II e III desta Lei, bem como aquelas indicadas pelas disposições deste Capítulo e do Capítulo VI (do Recrutamento e Seleção) desta Lei.



## Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º A destinação dos cargos para as respectivas áreas de atuação e cargas horárias será definida no edital do concurso, sendo também indicado no ato de nomeação.

§ 3º Para os cargos de coordenador pedagógico fica limitado a contratação de no máximo 40h por escola.”

Art. 2º Altera a redação do art. 37 da Lei Municipal nº 1423, de 29 de outubro de 2018, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 37. São criadas as seguintes Gratificações, específicas do magistério:

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Valor R\$
02	Diretor de Escola	40 horas	FG 01
02	Vice-Direção	20 horas	FG 02
02	Coordenador Pedagógico	20 horas	FG 02
02	Coordenador Pedagógico	40 horas	FG 01
01	Coordenador Geral de Educação	40 horas	FG 03

§ 1º As especificações e requisitos de provimento das Gratificações são as que constam nos Anexos III, IV, V, VI e VI desta Lei.

§ 2º A designação para a percepção das Gratificações é exclusiva para membros do Magistério Municipal, quer seja cargos efetivos, adidos ou disponibilizados ao Município.

§ 3º Os professores da rede municipal concursados para 20 horas que vierem a ser designados para percepção de gratificação, poderão ser convocados, suplementarmente, para mais 20 horas de trabalho.

§ 4º Quando a designação para a percepção de gratificação, for com jornada semanal menor que a prevista na carga horária, a remuneração será proporcional a respectiva jornada da designação.”

Art. 3º Altera a redação do inciso II do art. 38 da Lei Municipal nº 1423, de 29 de outubro de 2018, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 38....

I . . .

II – Funções Gratificadas = Gratificações:

Código da Gratificação	Coefficiente
Gratificação FG1	0,70
Gratificação FG2	0,50
Gratificação FG3	1,22



## Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

**Parágrafo Único.** Os valores são decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo padrão referencial 01A, previstos no Inciso I deste artigo.”

**Art. 4º** Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1423, de 29 de outubro de 2018, permanecem inalterados.

**Art. 5º** As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ  
21 DE SETEMBRO DE 2022

  
**ULISSES CECCHIN**  
PREFEITO MUNICIPAL





**Prefeitura Municipal de Ibiacá**

Estado do Rio Grande do Sul

## ANEXO VI

### **CARGO/FUNÇÃO: COORDENADOR GERAL DE EDUCAÇÃO.**

**ATRIBUIÇÕES:** Executar atividades específicas de planejamento, assessoramento supervisão escolar no âmbito da rede Municipal de ensino, na educação infantil e fundamental; orientar, acompanhar e assessorar os profissionais da educação no que se refere ao setor técnico/administrativo/pedagógico em atuar, acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, realizar reuniões, sessão de estudos, planejar a recuperação dos alunos, assessorar nos trabalhos docentes quando do método e técnicas de ensino; exercer função de professor e/ou diretor, quando nela investido, de forma precária, para ocasionais na ausência ou para representação, tudo conforme for designado; executar tarefas afins; acompanhar e avaliar o ensino e o processo de aprendizagem, bem como os resultados do desempenho dos alunos; atuar no sentido de tornar as ações de coordenação pedagógica espaço coletivo de construção permanente da prática docente; assumir o trabalho de formação continuada, a partir do diagnóstico dos saberes dos professores para garantir situações de estudo e de reflexão sobre a prática pedagógica, estimulando os professores a investirem em seu desenvolvimento profissional; assegurar a participação ativa de todos os professores do segmento/nível objeto da coordenação, garantindo a realização de um trabalho produtivo e integrador; organizar e selecionar materiais adequados às diferentes situações de ensino e de aprendizagem; conhecer os recentes referenciais teóricos relativos aos processos de ensino e aprendizagem, para orientar os professores; divulgar práticas inovadoras, incentivando o uso dos recursos tecnológicos disponíveis, participar de conselhos municipais; representar a diretora da escola, quando esta solicitar; outras atividades correlatas.

#### **Condições de Trabalho:**

**Carga Horária:** 40 horas semanais.

#### **Requisitos para preenchimento da função:**

**Formação:** profissional da educação da rede municipal com no mínimo 02 (dois) anos de docência, com formação em curso superior em Licenciatura Plena ou pós-graduação e habilitação específica para o exercício das funções de apoio técnico – administrativo - pedagógicas.

A



**Prefeitura Municipal de Ibiacá**

Estado do Rio Grande do Sul

## ANEXO VII

### **CARGO: PSICOPEDAGOGO**

**ATRIBUIÇÕES:** Realizar avaliações psicopedagógica dos candidatos a aprendizes; entrevistar professores externos e pais, investigando a história escolar do aprendiz; planejar intervenções psicopedagógicas com aprendizes e orientar professores e coordenadores; fazer encaminhamentos e solicitações de avaliações médicas ou de outros especialistas; participar de coordenações pedagógicas e técnicas com os professores; acompanhar processo de avaliação do aprendiz, e orientar a organização do plano individualizado; contribuir na organização de instrumentos, procedimentos e avaliações nas diferentes áreas de atendimento; documentar a avaliação do candidato ou aprendiz na Instituição; elaborar parecer técnico dos candidatos acompanhado; participar de fechamentos de avaliações para decisões da entrada, matrícula e permanência do candidato na Instituição; participar da análise dos programas da Instituição; participar das reuniões coletivas periódicas da Escola, e das extraordinárias, sob convocação; participar de programas de cursos ou outras atividades com aprendizes, pais, professores e funcionários, sob convocação, gerar estatísticas de atendimentos e relatórios de atividades realizadas; realizar pesquisas no contexto da Instituição Planejar e realizar intervenções preventivas com aprendizes e professores; orientar pais no acompanhamento acadêmico dos filhos; supervisionar estagiários; participar da elaboração de projetos de estudos coletivos, a fim de ampliar o campo de conhecimento dos professores e coordenadores; participar de estudos de casos, quando necessário; orientar aprendizes/famílias sobre a legislação que ampara as pessoas com deficiência intelectual e múltipla; manter seu quadro horário atualizado; gerar estatísticas de atendimentos e relatórios de atividades realizadas; disponibilizar informativos preventivos relativos ao seu domínio profissional, realizar tarefas afins.

#### **Condições de Trabalho:**

**Carga horária:** 20 horas semanais

#### **Requisitos para preenchimento da função:**

**Escolaridade:** Licenciatura em Pedagogia com especialização em psicopedagogia institucional.





**Prefeitura Municipal de Ibiacá**

Estado do Rio Grande do Sul

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Ao cumprimentá-los cordialmente, submetemos à apreciação e posterior votação do Plenário o presente Projeto de Lei, o qual tem por objetivo alterar disposições do Plano de Carreira do Magistério Municipal.

As alterações tem por objetivo estabelecer os vínculos efetivamente aplicáveis ao quadro de professores, com a criação de mais alguns cargos de professor 20 horas semanais, dois cargos de coordenador pedagógico de 40 horas semanais e 01 gratificação de Coordenador Geral de Educação 40 horas semanais.

Portanto, Senhores Vereadores, essas são as razões pelas quais apresentamos o presente projeto de lei, para que seja discutido e votado, pelos nobres vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ  
21 DE SETEMBRO DE 2022

  
**ULISSES CECCHIN**  
PREFEITO MUNICIPAL



**Prefeitura Municipal de Ibiacá**

Estado do Rio Grande do Sul

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO  
FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL**

**Projeção de Gastos com Pessoal  
Altera disposições da Lei Municipal nº 1423/2018  
Plano de Carreira do Magistério**

**Exercício de 2022  
Setembro**

**Objetivo:  
Alteração do Plano de Classificação e cargos do Magistério  
Municipal com a alteração de vínculos e criação de cargos.**

<b>Item</b>	<b>Descrição Despesa com Pessoal</b>	<b>Nº</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Despesa</b>
<b>Alteração do Plano de Cargos do Magistério</b>				
01	Alteração do Plano de Cargos do Magistério, com novos Níveis e cargos do Magistério Municipal de Ibiacá.	01	22.166,00	22.166,00





## DECLARAÇÃO DE DESPESAS COM RECURSOS A SEREM GASTOS COM PESSOAL

**FINALIDADE:** Reorganização do Plano de Cargos do Magistério Municipal, com a alteração do número de cargos de magistério, alteração dos níveis e dos valores de vencimentos dos níveis estabelecidos.

Item	Descrição Despesa com Pessoal	Nº	Valor Mensal	Valor Despesa
<b>Alteração do Plano de Cargos do Magistério</b>				
01	Alteração do Plano de Cargos do Magistério, com novos Níveis e cargos do Magistério Municipal de Ibiacá.	01	22.166,00	22.166,00

### JUSTIFICATIVA:

Necessidade de reorganização do Plano do Magistério, no tocante ao número de cargos para atendimento das demandas da educação e novos parâmetros e valores para os níveis e gratificações do magistério.

As alterações tem por objetivo estabelecer os vínculos efetivamente aplicáveis ao quadro de professores, também estamos ampliando em mais cargos para Professor de Ensino Fundamental e da mesma forma para Educação Infantil e um Psicopedagogo. Propomos também a alteração da nomenclatura de Função Gratificada para Gratificação aos professores designados para Direção, Vice-Direção e Coordenação Pedagógica, bem como o estabelecimento o valor da gratificação 03.

### ESTIMATIVA DE GASTOS:

Discriminativo	2022	2023	2024
Gastos com a meta proposta	129.380,00	419.194,00	452.730,00
	129.380,00	419.194,00	452.730,00





**Prefeitura Municipal de Ibiacá**

Estado do Rio Grande do Sul

**ORIGEM DOS RECURSOS:**

Discriminativo	2022	2023	2024
Recursos próprios	0,00	0,00	0,00
Recursos vinculados	129.380,00	419.194,00	452.730,00
	129.380,00	419.194,00	452.730,00

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Dotação Orçamentária de gastos previstas na lei-de-meios em execução e respectivos créditos adicionais previstos na legislação.

Ibiacá RS, 12 de setembro de 2022

Setor de pessoal



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Estimativa do impacto orçamentário e financeiro para gastos com pessoal conforme Declaração de Despesa, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, e, no parágrafo 1º e inciso do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

### CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**FINALIDADE:** Reorganização do Plano de Cargos do Magistério Municipal, com a alteração do número de cargos de magistério, alteração dos níveis e dos valores de vencimentos dos níveis estabelecidos.

Item	Descrição Despesa com Pessoal	Nº	Valor Mensal	Valor Despesa
<b>Alteração do Plano de Cargos do Magistério</b>				
01	Alteração do Plano de Cargos do Magistério, com novos Níveis e cargos do Magistério Municipal de Ibiacá.	01	22.166,00	22.166,00

### JUSTIFICATIVA:

Necessidade de reorganização do Plano do Magistério, no tocante ao número de cargos para atendimento das demandas da educação e novos parâmetros e valores para os níveis e gratificações do magistério.

As alterações tem por objetivo estabelecer os vínculos efetivamente aplicáveis ao quadro de professores, também estamos ampliando em mais cargos para Professor de Ensino Fundamental e da mesma forma para Educação Infantil e um Psicopedagogo. Propomos também a alteração da nomenclatura de Função Gratificada para Gratificação aos professores designados para Direção, Vice-Direção e Coordenação Pedagógica, bem como o estabelecimento o valor da gratificação 03.





**IMPACTO GASTOS DE PESSOAL  
RECEITA CORRENTE LIQUIDA**

01	Receita Corrente Liquida anterior, período de 2021	27.667
02	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2022	29.880
03	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2023	32.270
04	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2024	34.852
05	Gasto total atual com pessoal, período 01/01 a 31/12/2021	11.750
06	Acréscimo com o aumento proposto em 2022	13.110
07	Acréscimos com o aumento proposto em 2023	14.541
08	Acréscimo com o aumento proposto em 2024	15.731
09	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2021	42,47%
10	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2022	43,88%
11	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2023	45,06%
12	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2024	45,14%

R\$ mil

**LIMITES PARA REALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL**

Item	Descrição	Limite
01	Limite para emissão <b>Alerta</b> = Inciso II, do § 1º art. 59 - LRF	48,60 %
02	Limite <b>Prudencial</b> – Parágrafo Único do art. 22 da LRF	51,30 %
03	Limite <b>Legal</b> – Art. 20, Inciso III, alínea “b” – LRF	54,00 %



4



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

## RESULTADO DO IMPACTO

### TEMOS:

**a) Atende** ao exigido pelo artigo 20, III da LC 101/2000, que o gasto com pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo da RCL.

**b) Atende** ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,3% para Executivo e 5,7% para o Legislativo da RCL.

## CONCLUSÃO

1 – Obrigatoriedades  
Constitucionais

( X) Atende ao inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário.

( X) Atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando à autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

2 – Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente  
Líquida

(X) Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.





## Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

(X) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

3 – Impacto  
Orçamentário

(X) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 – Impacto Financeiro

(X) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Sr. Ordenador da despesa:

A presente despesa esta em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Ibiacá RS, 12 de setembro de 2022

**CARMELIANA PICOLOTTO ZAGO**  
CRC/RS 63246/0-5



Prefeitura Municipal de Ibiacá  
Estado do Rio Grande do Sul

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa, e a vista da estimativa do impacto Orçamentário – Financeiro, datado de 12/09/2022, **DECLARO**, existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária contida na Lei – de meios em execução e para os exercícios subseqüentes, estando adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Ibiacá RS, 12 de setembro de 2022

ULISSES CECCHIN  
PREFEITO MUNICIPAL